



C.2 IEG-M-I EDUC

I - MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2018

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse

<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

Ofício nº 102/2019

Ao Ilmo.

TCE/SP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Assunto: Substituição de Conselheiros do CAE

Com os nossos respeitosos cumprimentos iniciais, nós do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, servimo-nos do presente ofício para esclarecer sobre a solicitação do TCE/SP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o seguinte assunto:

- Lei 11.947/09 artigo 18 no qual o CAE Santana de Parnaíba não vem cumprindo as atribuições de competência, tal lei diz o seguinte:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma.

I- 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II- 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III- 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV- 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE

Como justificativa prévia acerca do apontamento realizado pelo TCE/SP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, eu, presidente do CAE Santana de Parnaíba/SP, junto os documentos comprobatórios sobre nossas ações, a fim de esclarecer que este colegiado fez toda parte burocrática, que nos cabem, para que tais membros fossem devidamente substituídos.

Para comprovar nossas ações, segue anexado todas as cópias dos documentos, comprovando que tais atos estão em andamento:

- Ofício 64/2018;
- Ofício 71/2018;
- Ofício 74/2018;
- Ofício 91/2019;



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

- Ata 202 com anexos;
- Ata 204 com anexos;
- Ata 206 com anexos;
- Ata 207 com anexos;
- Ata 209 com anexos;
- Ata 211 com anexos.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que por ventura sejam necessários.

Atenciosamente.

Santana de Parnaíba, 19 de agosto de 2019.

Magda Ribeiro Pinto da Silva
Presidente CAE gestão 2017/2021
11-996606347

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

ATA 209ª (ducentésima ^{noventa e nove} ~~oitava~~) do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Santana de Parnaíba. Em reunião **ORDINÁRIA**, às nove horas e dez minutos do dia **QUINZE de MAIO** de dois mil e **DEZENOVE**, reuniu-se no auditório Carlos Drummond de Andrade na Secretaria Municipal de Educação, os seguintes representantes do CAE gestão 2017/2021: **Magda** Ribeiro Pinto da Silva (titular) representante dos pais; **Eliseu** Neves da Silva (titular) representante dos professores e/ou especialista e/ou discentes, **Rosilda** Silva de Sousa (titular) e **Marcelo** Nunes da Silva (titular) representante da Sociedade Civil Organizada. Não contamos com as presenças dos seguintes conselheiros: Saulo Medeiros de Oliveira (titular), **Michele** Alessandra de Castro Marcondes Esparrinha Lento (suplente) e Paulo Roberto dos Santos Rodrigues (suplente), Waldineia Ibiapina Machado (suplente) e Marta Melo (suplente), e Ricardo Borges de Souza (titular) e Douglas Ricci Rosa, que justificaram a falta. Também participaram da reunião o senhor Gilberto Rodrigues, que representa da EEx., a senhora Severina Aparecida da Silva, Alécio Rodrigues, Elisabete R. da Silva e Raimundo Jesus Conselheiros do CAE de Cajamar em visita. Além da presença da senhora Iara Lúcia do Nascimento Souza que participou da eleição realizada em Outubro/2018 e aceitou ser suplente na representação de pais. A senhora presidente deu início a reunião ordinária lamentando a baixa adesão dos senhores conselheiros às reuniões mensais e em seguida passou a lista de presença impressa previamente, comprovando o comparecimento dos conselheiros do CAE e também dos visitantes (**anexo 1**); depois leu a pauta, que é a seguinte (**anexo 2**): 1- Ler e aprovar a Ata Nº 208; 2- Termo de Posse da senhora Iara do Nascimento Souza como suplente do seguimento Representantes dos Pais de Alunos; 3- Regimento Interno; votação para modificação de artigos; 4 - Escolas visitadas no bairro São Pedro e a visitar; 5 -SIGECON e Custos Mensais da Merenda; 6 - Outros assuntos não agendados, mas pertinentes. Fez-se a leitura da Ata 208 pela presidente e foi aprovada sem ressalva. Em seguida a senhora presidente leu o TERMO DE POSSE (**anexo 3**), que com os votos dos titulares foi aceita sem quaisquer questionamentos. Então, a partir desta reunião toma posse a senhora Iara Lúcia do Nascimento Souza como suplente representante dos pais, necessitando o decreto do senhor prefeito e o envio para o FNDE, a fim de modificar o "espelho" dos Conselheiros efetivos em gestão 2017/2021. Em seguida foi também votado a alteração nos itens do Regimento Interno e cópia do inteiro teor da modificação está no **anexo 4**. No entanto, o senhor Gilberto pediu a palavra e opinou sua suspeição de desacordo, quanto a possibilidade do atual Regimento Interno com a Resolução 26/2013. Contudo, a senhora presidente expressou que tudo foi verificado anteriormente de forma cuidadosa. De qualquer maneira bom registrar que a Resolução 26/2013 em seu artigo 34 § 14, 15, 16 e 17 consta que o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo e que o período do mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído. Dessa forma o atual Regimento Interno entra em vigor a partir de hoje, revogando-se o anterior. Ao dar

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse

<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**
E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

Lista de PRESENÇA na Reunião Ordinária Nº 209 em 15/05/2019.

OBS.: O campo de assinatura deverá ser riscado e inutilizado, comprovando o não comparecimento dos Conselheiros faltosos, por quem estiver presidindo tal reunião.

Representação	NOME	ASSINATURA
Poder Executivo	Titular: Saulo Medeiros de Oliveira	[assinatura]
Poder Executivo	Suplente: Paulo Roberto dos Santos Rodrigues	[assinatura]
Professores/Especialista/Discentes	Titular: Rosilda Silva de Sousa	[assinatura]
Professores/Especialista/Discentes	Suplente: Waldinêia Ibiapinaa Machado	[assinatura]
Professores/Especialista/Discentes	Titular: Eliseu Neves da Silva	[assinatura]
Professores/Especialista/Discentes	Suplente: Marta Melo Patrício da Silva	[assinatura]
Pais de Alunos	Titular: Magda Ribeiro P. da Silva (presidente)	[assinatura]
Pais de Alunos	Suplente: Michele Alessandra C.M. E. Lento	[assinatura]
Pais de Alunos	Titular: Douglas Ricci Tori Rosa	[assinatura]
Pais de Alunos	Suplente: cargo vago	[assinatura]
Sociedade Civil	Titular: Marcelo Nunes da Silva	[assinatura]
Sociedade Civil	Suplente: cargo vago	[assinatura]
Sociedade Civil	Titular: Ricardo Borges Souza (vice-presidente)	[assinatura]
Sociedade Civil	Suplente: cargo vago	[assinatura]
Nutricionista	RT: Gisele Menegalli Fonseca	[assinatura]
Nutricionista	Izabel Cristina Cassola Santos	[assinatura]
Nutricionista	Lucélia Nunes Silva Pereira	[assinatura]
Nutricionista	Luziene dos Santos Lalau	[assinatura]
EEx. SME	Gilberto Rodrigues	[assinatura]
	[assinatura]	[assinatura]
CAE Cajamar	[assinatura]	[assinatura]
CAE Cajamar	[assinatura]	[assinatura]
CAE Cajamar	[assinatura]	[assinatura]
CAE Cajamar	[assinatura]	[assinatura]

anexo 1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse

<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com



CONVOCAÇÃO

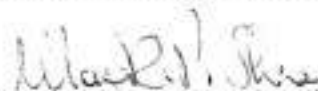
REUNIÃO ORDINÁRIA 209 (ducentésima nona)

Pelo presente e nos termos do Regimento Interno Capítulo XI, artigo 11 em todos seus itens, convoco os senhores Conselheiros **Titulares, Suplentes e Nutricionistas** para Reunião Ordinária do CAE.


A reunião realizar-se-á no auditório "Carlos Drummond de Andrade", localizado no segundo andar da Secretaria Municipal de Educação, no dia **15 de Maio** de 2019, às 9 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1 – Ler e aprovar a Ata Nº 208;
- 2 – Termo de Posse da senhora Iara Lucia do Nascimento como suplente do seguimento Representantes dos Pais de Alunos;
- 3 – Regimento Interno: votação para modificação de artigos;
- 4 – Escolas visitadas no bairro São Pedro e a visitar;
- 5 – Sigecon e Custos Mensais da Merenda;
- 6 – Outros assuntos não agendados, mas pertinentes.

Santana de Parnaíba, 06 de Maio 2019.


Magda Ribeiro Pinto da Silva

Presidente CAE gestão 2017/2021



anexo 2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0




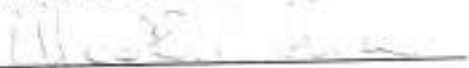
**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantana.deparnaiba@gmail.com

**ATA DE POSSE DO MEMBRO SUPLENTE, REPRESENTANTE DO SEGMENTO DE PAIS DE ALUNOS
DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE SANTANA DE PARNAÍBA/SP**




Aos quinze dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, reuniram-se no auditório "Carlos Drummond de Andrade" da Secretaria Municipal de Educação para posse o membro representante dos pais eleito para ingressar como suplente senhora **Iara Lucia do Nascimento Souza** RG nº RG-45.308.369-9 e CPF 336.675.768/03, de acordo ao Regimento Interno em vigor de 2015, em seu capítulo IV, artigo 4º inciso V, parágrafo 2º e em seu artigo 3º "no caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente". Desta forma, a senhora presidente do CAE anunciou a posse da senhora Iara Lucia do Nascimento Souza para cumprir o restante do mandato. Nada mais havendo para constar nesta Ata que foi decisão unânime entre os Conselheiros, eu, Magda Ribeiro Pinto da Silva, presidente do CAE gestão 2017/2021 lavro e assino. Em Santana de Parnaíba, 15 de Maio de 2019.


Iara Lucia do Nascimento Souza RG 45308369-9
Conselheira suplente


Magda Ribeiro Pinto da Silva
Presidente CAE gestão 2017/2021


Ricardo Moura de Sá

Euzen Neves da Silva




anexo 3

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**
E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com



**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE
SANTANA DE PARNAÍBA - SP**

*Altera Regimento Interno
do Conselho de
Alimentação Escolar, de
30 de Setembro de 2015.*

MAGDA RIBEIRO PINTO DA SILVA, presidente do CAE – Conselho de Alimentação Escolar de Santana de Parnaíba/SP na gestão 2017/2021, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo DECRETO Nº 4054, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 em que foram nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e com aprovação dessas alterações pela maioria absoluta de seus integrantes, ALTERA:

CAPÍTULO IV Art. 4. V §1º; §2º; §3º; §4º; §5º e §6.
CAPÍTULO XI Art. 11. e I.

Este Regimento Interno alterado entrará em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO - I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CAE,

Art. 1. - Considerando a necessidade para dar orientação sobre o funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos de programas do CAE - Conselho de Alimentação Escolar, junto aos estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, mantidos pelo Município e pelas Instituições, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos tem seu funcionamento disciplinado por este Regimento Interno:

- I -- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta da EEx./ PNAE;
- II -- Acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos pela EEx./ PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;
- III -- Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da Entidade Executora e/ou das escolas e das empresas prestadoras de serviços por meio de terceirização;
- IV -- Comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

anexo 4

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

- V. – acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;
- VI – Comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, em especial aquelas de que tratam a Lei nº 11.947/Resolução nº. 26/2013, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- VII – Acompanhar a elaboração do cardápio da alimentação escolar, de modo que o mesmo seja programado para suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados em creches, pré-escolas, ensino fundamental e ensino médio, e as necessidades nutricionais diárias dos alunos das escolas indígenas, durante sua permanência em sala de aula;
- VIII – Acompanhar a elaboração do cardápio da alimentação escolar destinada aos alunos das escolas indígenas, a fim de respeitar os hábitos alimentares de cada etnia;
- IX -- Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares regionais, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- X – Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- XI – Sugerir medidas ao poder Executivo do Município, nas fases e elaboração do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
- a) - as metas a serem alcançadas;
 - b) - a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) - o enquadramento das dotações orçamentárias específica para alimentação escolar;
- XII - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais no âmbito municipal, estadual, e federal da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a fiscalização e melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais, e das entidades;
- XIII – Articular-se com as escolas na criação de hortas comunitárias, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- XIV – Promover junto aos órgãos competentes, realização de campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação e nutrição.

**CAPÍTULO - II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Art. 2. O CAE será constituído por um colegiado, com a seguinte composição: indicados formalmente pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembleias específicas para tal fim, devidamente registrada em ata;

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;
- II – dois representantes das entidades **de trabalhadores da educação** e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

III – dois representantes de pais de alunos, indicados formalmente pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

IV – dois representantes do segmento da Sociedade Civil, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

V – um dos representantes de trabalhadores da educação, inciso II, deve ser do segmento merendeiro/a, em efetivo exercício da função eleito em reunião convocada para tal fim, devidamente registrado em ata.

§1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo seguimento, representado, com exceção dos membros titulares do inciso II, deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso, que assumirá as funções do titular em sua ausência.

§2º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando for maiores de 18 anos ou emancipados.

§3º - Em caso de não existência de órgão de classe, conforme estabelecido no inciso II, os docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação farão reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§4º: Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora, bem como o Fiscal de Contrato, o Gestor de Contrato e todos os demais que tenham qualquer tipo de vínculo com as prestadoras de serviço contratadas, seja profissional ou pessoal, para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§5º - Os colégios municipais de Santana de Parnaíba, que possuem alunos matriculados em creches, pré-escola e ensino fundamental das escolas indígenas ou localizadas em áreas remanescentes de quilombos, deverá ter em sua composição, pelo menos um membro representante das comunidades indígenas e das comunidades quilombolas, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§6º - Na Entidade Executora com mais de cem escolas do ensino fundamental, a composição do CAE poderá ser até três vezes o número de membros estipulado no caput deste artigo, obedecida à proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

**CAPÍTULO - III
DO MANDATO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Art. 3. O mandato do CAE será de quatro anos, podendo os membros serem reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos seguimentos.

I - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II – A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei orgânica do município, e Resolução Nº 26/2013, Lei nº 11.947/2009.

§ Único – Aprovado a nomeação dos conselheiros, será convocada Assembleia Geral para eleição do Presidente e o Vice.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

**CAPÍTULO - IV
DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 4. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro e ou suplente;
- II - por deliberação do segmento representado, em iniciativa própria justificada mediante aprovação do CAE;
- III - Por solicitação do CAE após aprovação em reunião ordinária ou extraordinária;
- IV - Pelo não comparecimento injustificado às sessões do CAE, em três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em cinco alternadas; ou, ainda que justificada a ausência, ocorra falta consecutiva por mais de cinco reuniões sejam ordinárias ou extraordinárias, pelo período de um ano.
- V - Pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno;

§1º - Nas hipóteses previstas nos incisos, I ao V deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE.

§2º - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente, mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do poder competente;

§3º - No caso de substituição de conselheiro titular do CAE, automaticamente assumirá o seu respectivo suplente;

§4º - No caso de substituição de conselheiro suplente do CAE, automaticamente assumirá essa suplência o primeiro membro mais votado pelo segmento e assim sucessivamente, não necessitando nova assembleia;

§5º - No caso dos cargos de titular e suplente estarem vagos concomitantemente, assumirá a titularidade e a suplência, o primeiro e o segundo membro mais votados pelo segmento, não necessitando nova assembleia.

§6 - Das substituições de membros do CAE, tornará nulo e sem efeito caso haja denúncia de assédio moral, pelo seguimento que o indica, por membros do CAE, ou por terceiros. Uma comissão interna do conselho analisará o assunto, e depois de concluído será levado ao plenário para avaliação e conclusão do caso.

**CAPÍTULO - V
DA DIREÇÃO EXECUTIVA DO CAE**

Art. 5. O CAE terá uma Direção Executiva, composta por um presidente e um vice-presidente, conforme art. 18 da Lei nº 11.947/2009, e art. 34, Resolução nº 26/2013:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

I - O Presidente e o Vice-Presidente, do CAE somente poderão ser exercidos pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV, do art. 2º desse regimento, por no mínimo dois terços dos conselheiros presentes, em sessão plenária convocada especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos;

II - De acordo com o artigo 4º deste Regimento.

**CAPÍTULO - VI
DA INFRAESTRUTURA DO CAE E SEU FUNCIONAMENTO**

Art. 6. A Resolução/CD/FNDE Nº 26/ 2013, em seu art. 36, determina que seja de responsabilidade da EEx, garantir ao CAE, como órgão Deliberativo, Autônomo, de Fiscalização e de Assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, facilitando o acesso da população, tais como:

- I - local apropriado com condições adequadas para execução dos trabalhos e reuniões do Conselho;
- II - disponibilidade de equipamento de informática, impressora e demais materiais necessário ao funcionamento do CAE;
- III - transporte a disposição para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, e serviços externos para visitas as escolas, locais de interesses do CAE, as hortas comunitárias e a agricultura familiar na região;
- IV - O servidor público, a disposição do CAE exerce suas atividades de acordo com o plano de ação elaborado pelo conselho;
- V - Executar outras atividades que sejam atribuídas pelo CAE;
- VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.
- VII- Quando do exercício das atividades do Conselho de Alimentação Escolar, previsto no artigo 19 da Lei nº 11.947, de 2009, e artigo 35 da Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 2013, os servidores públicos, membros do CAE, serão dispensados do ponto do dia para exercer suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo de suas funções profissionais.

**CAPÍTULO - VII
DOS RELATORIOS MENSAIS DA EXECUTORA**

Art. 7. - O CAE deverá solicitar da Entidade Executora relatórios, mensalmente, de recursos financeiros utilizados para compras de alimentação escolar que excedem os

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

recursos recebido do PNAE, colocando à disposição os documentos contábeis para apreciação dos conselheiros, independente de requerimentos, a fim de subsidiar análise para Prestação de Contas;

a) – A emissão do parecer conclusivo pelo CAE será efetivada após o envio da prestação de contas da Executora, obedecidos aos prazos citados no § 2 do art. 45, da Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013;

b) – O prazo para a EEx, prestar contas no sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online até 31 de Março;

c) – A EEx, deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de vinte anos, a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, todos os documentos referentes à prestação de contas do PNAE;

d) – A EEx. Deverá publicar o recebimento dos recursos repassados pelo FNDE/PNAE, ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observando o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e na Lei nº 12.527, de 18/11/2011;

e) – A EEx, deverá publicar os editais de chamada pública para alimentação escolar em jornais de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar em seu endereço na internet e em jornal de circulação regional, em rádios locais e em outras redes de comunicação;

Parágrafo Único - Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

I – Divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE. e será dada, mensalmente publicidade das informações referente ao processo de aquisição de gênero alimentícios em órgão de divulgação oficial ou em quadro de aviso de amplo acesso público;

II – Fazer a publicidade em jornal diário de grande circulação no estado e também, se houver um jornal de grande circulação municipal ou região onde são fornecidos os gêneros alimentícios;

III – Os documentos de que tratam os incisos, I, II, III, do Par.11, do art. 45 da Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013, sobre prestação de contas, deverão ser disponibilizados, sempre que solicitados, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE, como instruem o Par. 12. do art. 45 da resolução citada. Os dados relativos às notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios deverão ser registrado no SiGPC Contas Online, durante o mesmo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

exercício da execução dos recursos pela EEx. Para acompanhamento do FNDE e do CAE.

**CAPÍTULO - VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CAE**

Art. 8. Cabe ao Presidente do CAE

- I – Representar o CAE e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
 - II – Emitir voto de qualidade, no caso de empate;
 - III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.
 - IV – Solicitar ao secretário indicado para executar atividades de Apoio Administrativo que faça a leitura da ata da reunião anterior, ordinária ou extraordinária;
 - V - Participar da aprovação da ata, bem como assiná-la, na qualidade de presidente;
 - VI – Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de alimentação escolar, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;
 - VII – Solicitar dos conselheiros estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE.
 - VIII – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do CAE;
 - IX – Conceder vista de matérias aos membros do CAE, quando solicitadas;
 - X – Supervisionar as atividades exercidas pelo Servidor público, indicado para executar as atividades junto ao CAE;
 - XI – Submeter à Plenária se aceita a justificativa apresentada por conselheiro, em caso de atraso ou falta;
 - XII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- § Único - Cabe ao Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar;
- I – Substituir o Presidente nas ausências, auxiliando subsidiariamente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso.

**CAPÍTULO - IX
DOS MEMBROS**

Art. 9. - Cabe aos membros do Conselho de Alimentação Escolar:

- I – Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
- II – Examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

- III – Fornecer à Secretaria Administrativa do conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do mesmo ou quando solicitado pelos demais membros;
- IV – Encaminhar à Secretaria Administrativa do conselho quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse coletivo;
- V – Requisitar à Secretaria Administrativa, à Presidência e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o bom desempenho de suas atribuições;
- VI – Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos delegados às instituições que representam;
- VII – Fazer visitas de inspeção nas cozinhas das escolas e apresentar relatórios à Plenária do CAE, para encaminhamentos deliberados;
- VIII – Desempenhar as funções para as quais for designado;
- IX – Elaborar o Calendário Anual de reuniões Ordinárias.

**CAPÍTULO - X
DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 10. Mediante a apresentação de fato relevante instaurar-se-á procedimento administrativo interno do CAE, objetivando apurar os fatos. A destituição do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros titulares, dar-se-á por maioria simples de votos, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros;

§1º -- Considera-se fato relevante:

- I – Deixar de cumprir, ou omitir-se com relação às atribuições previstas neste regimento interno e da Resolução/CD/FNDE Nº 26, ou que venha a substituí-la;
- II -- Ocupar cargo comissionado no âmbito do governo municipal, estadual ou federal sem ter se retirado do cargo previamente;

§2º- No caso de destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência imediatamente e deverá promover novas eleições no prazo de até 30 dias para escolha de Presidente e Vice-Presidente nos termos do artigo 5º, inciso I, desse Regimento. Na hipótese de ser destituído apenas o Vice-Presidente, nova eleição para esse cargo deverá ocorrer;

I -- Havendo Destituição do Presidente e do Vice-Presidente concomitantemente, o Conselho deverá indicar Presidente-Interino com mandato máximo de 30 dias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual, após devidamente nomeado, convocará e dirigirá eleições para Presidente e Vice-Presidente, a se concluir no prazo aqui tratado, sendo vedada prorrogação de prazo;

II – Obedecendo os mesmos critérios do artigo 4º, parágrafo 7º, desse Regimento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**
E-MAIL: caesantanaideparnaiba@gmail.com

**CAPÍTULO - XI
DAS REUNIÕES**

Art.11. Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, por carta ou e-mail ou telefone ou qualquer outra mídia eletrônica, haja vista haver calendário prévio com o agendamento das reuniões que ocorrerão no ano, com data e hora;

I - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, cabe ao vice presidente fazê-lo, desde que transcorridos o prazo previsto;

II - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em primeira convocação quando instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros titulares e suplentes;

III - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com tolerância de dez minutos em primeira convocação;

IV - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em segunda convocação, cinco minutos após a primeira convocação com qualquer número de seus membros titulares e suplentes;

V - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros;

VI - As reuniões deverão ter início com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

VII - Para a convocação de que trata o inciso II deste artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado à Secretaria executiva do Conselho acompanhado de justificativa;

VIII - Caberá à Secretaria executiva do Conselho a adoção de providências necessárias à convocação de Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo mínimo vinte e quatro horas, a partir do ato da convocação;

IX - A Secretaria Executiva dará apoio aos trabalhos do CAE, e será exercido por indicação dos conselheiros subordinado a presidência e auxiliado por equipe técnica se necessário;

§2º - Compete ao secretário;

I - Manter arquivos das súmulas das reuniões das comissões temáticas bem como das resoluções, deliberações e pareceres;

II - Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela plenária.

Art. 12. As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros titulares e suplentes, em primeira convocação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate;

I - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas em órgão oficial do Município;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

II - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria do CAE, para efeito de consulta, dos conselheiros em qualquer época.

Art. 13. Quanto aos votos e deliberações realizadas no CAE, terão direito a voto, exclusivamente, os seus membros titulares e, na falta dos titulares, os suplentes tão somente.

Art. 14. As reuniões do conselho estarão abertas à participação de pessoas, convidados ou não que se interesse por informações sobre a atuação do CAE, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, desde que anunciados previamente por escrito à Presidência no prazo de 07 (sete) dias de antecedência, com direito a voz mediante inscrição de fala, mas não a voto.

Art. 15. O conselheiro representante de uma entidade de classe que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não fazendo no prazo de trinta dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo a realização de assembleia da categoria representada para proceder a substituição;

§1º - Para efeito deste artigo, é considerada falta à ausência sem justificativa, à reunião ou o atraso superior a quinze minutos, contados a partir do início da reunião, seja em primeira ou segunda convocação;

§2º - Em caso de falta, poderá o membro titular apresentar justificativa, por escrito, no prazo de setenta e duas horas dirigido ao Presidente que decidirá em plenária na próxima reunião ordinária.

**CAPÍTULO - XII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 16. O CAE constituirá Comissão de Prestação de Contas, em reunião ordinária convocada especificamente para esta finalidade, obedecendo as seguintes normas;

- I - Será composta por três membros do conselho com suplentes, a ser definido em reunião, vedada a participação do segmento do executivo na aludida comissão;
- II - De forma rotativa, a cada 2 meses, devendo os trabalhos desta Comissão ser lavrados em livro ata específico para este fim, estabelecendo-se na primeira reunião entre os membros, ocupação da função de Presidente da comissão, Primeiro Secretário, e Segundo Secretário.

Art. 17. A Comissão fará a reunião a cada 40 dias, ou quando julgar necessário para apreciação da prestação de Contas dos recursos do FNDE utilizado para compra de alimentação escolar; sendo aberto aos demais conselheiros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

Art. 18. São atribuições do presidente da Comissão, presidir as sessões de prestação de contas, apresentar relatórios escritos na reunião ordinária do CAE.

Art. 19. São atribuições do Primeiro Secretário: substituir o Presidente da comissão em suas ausências ou faltas; registrar em Livro Ata próprio, todas as reuniões desta Comissão; retirar documentos de prestação de contas de recursos livres junto ao departamento competente na Prefeitura; retirar na Secretaria do CAE, documentos de Prestação de Contas do FNDE; retirar documentos na Gerencia Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, ou em qualquer outro órgão da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 20. São atribuições do Segundo Secretário: substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou faltas.

**CAPÍTULO - XIII
DA ORGANIZAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DO CAE**

Art. 21. - As manifestações do CAE, dar-se-ão na forma de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres;

I - Comissões temáticas;

II - Grupos de trabalhos;

III - As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

IV - indicar dentre os membros do CAE, gestores para executar tarefas específicas;

V - assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto a população, através dos órgãos de comunicação da EEx;

VI - indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;

VII - indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários ao bom andamento do CAE;

VIII - como órgão fiscalizador e de assessoramento, solicitar a EEx. Que divulgue os valores dos recursos financeiros transferidos ao município pelo PNAE referente a alimentação escolar;

IX - as reuniões e as resoluções do CAE, serão objeto de ampla e sistemática divulgação popular;

X - realizar estudos com a EEx. Com vistas a fornecer subsídios às decisões e funcionamento do CAE.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantaniadeparnaiba@gmail.com

**CAPÍTULO - XIV
DA DENÚNCIA**

Art. 22. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente;

I - A exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

II - A identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido;

III - Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas;

IV - Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada;

V - Quando a denúncia for apresentada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares;

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por um dos membros do CAE, deverá constar a sua identificação e endereço para encaminhamento das providências adotadas;

a) - Ficará assegurado o sigilo e o anonimato quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

Art. 23. As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Auditoria Interna do FNDE, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul - Quadra "02" - Bloco "F" - Edifício Áurea - Sala 401 - Brasília - DF, CEP: 70070-929, ou pelo FALA BRASIL, telefone nº 0800616161 ou, ainda, pelo correio eletrônico: audit@fnde.gov.br.

**CAPÍTULO - XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. As deliberações do CAE com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação da maioria absoluta de seus integrantes 50+1;

Parágrafo único - Quando entendida a necessidade de alteração total ou parcial deste Regimento Interno, por qualquer um dos membros do conselho, com pauta pré

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

definida desde que aprovada em reunião específica por 2/3 dos conselheiros convocados para esse fim, uma vez iniciado os trabalhos de alterações, deverão ser concluídos no prazo máximo de noventa dias.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno aplicar-se-ão subsidiariamente a Lei nº 11.947/2009, e Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 do FNDE ou a que venha a substituí-la.

Art. 26. Os recursos necessários para custear as atividades do CAE como pesquisas, qualificação de recursos humanos e assessoramento técnico serão oriundos do orçamento da Entidade Executora.

Art. 27. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Representantes Legais gestão 2017/2021:

Presidente: Magda Ribeiro Pinto da Silva
Vice Presidente: Ricardo Borges de Souza

Santana de Parnaíba, 15 de Maio de 2019.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0

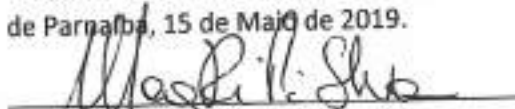



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**
E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

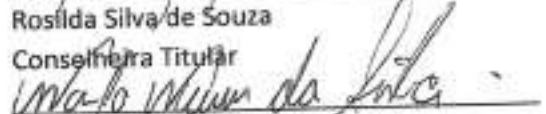


**ATA DE CONFERENCIA DE NOTAS FISCAIS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
SANTANA DE PARNAÍBA/SP**

Aos três dias do mês de Maio do ano de dois mil e DEZENOVE, às 13 horas, reuniram-se no auditório “José Guimarães Rosa” da Secretaria Municipal de Educação os seguintes conselheiros: Magda, Rosilda e Marcelo, lembrando que todos os conselheiros titulares e suplentes foram convidados para essa tarefa. Houve, dentro do possível, a verificação das notas fiscais do que foi comprado em dois mil e dezoito pela E.Ex. O CAE solicitou e durante o ano passado foram entregues cópias de notas. Por ser um volume grande de papéis, resolvemos separar as notas, referentes a tudo o que foi entregue no Setor de Merenda, por mês. Notamos que o mês de Março e o mês de Outubro/2018 o tamanho da pilha de papéis são maiores do que os outros meses e ficamos de verificarmos e entendermos o porquê. Depois resolvemos separar todas as notas que seguem para o Setor de Merenda, percebemos que semanalmente são entregues muitos itens e gostaríamos de saber o que é feito com todos esses itens, caso nenhuma escola necessite reposição. Também gostaríamos de saber o que é feito com verduras e frutas, uma vez que também, semanalmente, as escolas recebem diretamente das empresas contratadas. Aleatoriamente também foi “sorteado” algumas notas fiscais para posterior verificação no Sigpc. Nada mais havendo para constar nesta Ata, eu, Magda Ribeiro Pinto da Silva, presidente do CAE gestão 2017/2021 lavro e assino. Em Santana de Parnaíba, 15 de Maio de 2019.


Magda Ribeiro Pinto da Silva
Presidente CAE gestão 2017/2021


Rosilda Silva de Souza
Conselheira Titular


Marcelo Nunes da Silva
Conselheiro Titular

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

ATA 211ª (ducentésima décima primeira) do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Santana de Parnaíba. Em reunião **ORDINÁRIA**, às nove horas e dez minutos do dia **TRES de JULHO** de dois mil e **DEZENOVE**, reuniu-se no auditório Carlos Drummond de Andrade na Secretaria Municipal de Educação, os seguintes representantes do CAE gestão 2017/2021: **Magda** Ribeiro Pinto da Silva (titular) e Iara Lucia do Nascimento Souza (suplente), representantes, dos pais; Douglas Ricci Rosa (titular), **Eliseu** Neves da Silva (titular) representante dos professores e/ou especialista e/ou discentes, Rosilda Silva de Sousa (titular) e Waldineia Ibiapina Machado (suplente), Marta Melo e **Saulo Medeiros de Oliveira e Paulo Roberto dos Santos Rodrigues (suplente)** representante da Entidade. Não contamos com as presenças dos seguintes conselheiros: **Michele** Alessandra de Castro Marcondes Esparrinha Lento (suplente), Ricardo Borges de Souza (titular) e Marcelo que não justificaram a falta. Também participaram da reunião o senhor Gilberto Rodrigues, que representa da EEx. e o professor Bonerges do CM Mario Covas. Além da presença da senhora nutricionista Izabel Cassola. A senhora presidente deu início a reunião e em seguida passou a lista de presença impressa previamente, comprovando o comparecimento dos conselheiros do CAE e também dos visitantes que está devidamente anexado no **anexo 1**; depois leu a pauta, que é a seguinte (**anexo 2**): 1- Ler e aprovar a Ata Nº 210; 2-Responder o questionário SIGECON e 3 - Outros assuntos não agendados, mas pertinentes. A Ata 210 ficou para ser lida na próxima reunião, pois resolvemos responder de imediato o questionário SIGECON de forma online. Através de um laptop e com visualização num telão pudemos acompanhar o questionário e todos puderam opinar e discutir cada uma das perguntas, chegando em consenso. A senhora presidente explicou, que o Sistema de Gestão é protegido por senha e que cada presidente de cada município do Brasil possui de forma pessoal e intransferível. Explicou que anualmente se faz necessário dar um parecer sobre o ano anterior e que todos os Conselheiros são responsáveis pelas respostas dadas. Deixou claro que já foi solicitado a E.Ex. em doze de junho do presente ano, através do ofício nº 91/2019 OS 66239, que seja emitido um Decreto com a substituição de vários de nossos conselheiros que deixaram o CAE, a fim de modificar o "espelho" dos Conselheiros efetivos em gestão 2017/2021. Em seguida passamos a leitura do questionário Sigecon e todos juntos, pergunta a pergunta, fomos respondendo. Sobre a pergunta nº 10 se foi aplicado o teste de aceitabilidade a nutricionista nos garantiu que foi realizado e alterações inovadoras foram introduzidas. A senhora presidente mostrou o ofício nº 73 OS 117525/2018 em que foi solicitado a comprovação do teste de aceitabilidade, todavia a resposta até hoje não chegou. Contudo, de forma unanime aceitamos a palavra da senhora nutricionista e, se posteriormente, houve qualquer equívoco, ressaltamos que o parecer pode ser retificado. Ao final aprovamos o parecer e foi enviado sem ocorrências e está na íntegra anexado no **anexo 3**. Foi conversado também sobre as faltas do conselheiro Saulo, que mencionou o desejo de continuar como conselheiro do CAE e que se empenhará para comparecer às reuniões e às

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanaideparnaiba@gmail.com

Lista de PRESENÇA na Reunião Ordinária Nº 211 em 03/07/2019.

OBS.: O campo de assinatura deverá ser riscado e inutilizado, comprovando o não comparecimento de Conselheiros faltosos, por quem estiver presidindo tal reunião.

Representação	NOME	ASSINATURA
Poder Executivo	Titular: Saulo Medeiros de Oliveira	<i>Saulo Medeiros de Oliveira</i>
Poder Executivo	Suplente: Paulo Roberto dos Santos Rodrigues	<i>Paulo Roberto dos Santos Rodrigues</i>
Professores/Especialista/Discentes	Titular: Rosilda Silva de Sousa	<i>Rosilda Silva de Sousa</i>
Professores/Especialista/Discentes	Suplente: Waldinéia Ibiapinaa Machado	<i>Waldinéia Ibiapinaa Machado</i>
Professores/Especialista/Discentes	Titular: Eliseu Neves da Silva	<i>Eliseu Neves da Silva</i>
Professores/Especialista/Discentes	Suplente: Marta Melo Patrício da Silva	<i>Marta Melo Patrício da Silva</i>
Pais de Alunos	Titular: Magda Ribeiro P. da Silva (presidente)	<i>Magda Ribeiro P. da Silva</i>
Pais de Alunos	Suplente: Michele Alessandra C.M. E. Lento	<i>Michele Alessandra C.M. E. Lento</i>
Pais de Alunos	Titular: Douglas Ricci Tori Rosa	<i>Douglas Ricci Tori Rosa</i>
Pais de Alunos	Suplente: Lara Lucia do Nascimento Souza	<i>Lara Lucia do Nascimento Souza</i>
Sociedade Civil	Titular: Marcelo Nunes da Silva	<i>Marcelo Nunes da Silva</i>
Sociedade Civil	Suplente: cargo vago	—
Sociedade Civil	Titular: Ricardo Borges Souza (vice-presidente)	—
Sociedade Civil	Suplente: cargo vago	—
Nutricionista	RT: Gisele Menegalli Fonseca	—
Nutricionista	Izabel Cristina Cassola Santos	<i>Izabel Cristina Cassola Santos</i>
Nutricionista	Lucélia Nunes Silva Pereira	—
Nutricionista	Luziene dos Santos Lalau	—
EEx. SME	Gilberto Rodrigues	—
<i>visita</i>	<i>Roberto Carlos do S. Beaneys</i>	<i>Roberto Carlos do S. Beaneys</i>

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERRI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA 211 (ducentésima décima primeira)

Pelo presente e nos termos do Regimento Interno Capítulo XI, artigo 11 em todos seus itens, convoco os senhores Conselheiros **Titulares, Suplentes e Nutricionistas** para Reunião Ordinária do CAE.

A reunião realizar-se-á no auditório "João Guimarães Rosa", localizado no segundo andar da Secretaria Municipal de Educação, no dia **03 de Julho de 2019**, às 9 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1 – Ler e aprovar a Ata Nº 210;
- 2 – Questionário SIGECON;
- 3 – Outros assuntos não agendados, mas pertinentes.

Santana de Parnaíba, 28 de Junho 2019.

Magda Ribeiro Pinto da Silva
Presidente CAE gestão 2017/2021

Handwritten signature and initials.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0

Prestação de Contas

Parecer Conclusivo



Dados da Pesquisa

Tipo do conselho:	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Entidade executora:	PREF MUN DE SANTANA DE PARNAIBA / SP
Programa:	PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Ano do exercício:	2018
Prazo de envio:	29/07/2019		

[Acesse os relatórios do SIGPC](#)

Acompanhamento da Gestão Ocorrências Prejuízos Financeiros Resultado Conselheiros Concluir Envio

Relatório de Gestão

38 preenchidas de 38

- 1) O município/estado/DF ofereceu complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE?
 - Sim
 - Não
- 2) Houve fornecimento de alimentação nas escolas durante 800 horas ou 200 dias letivos?
 - Sim
 - Parcialmente
 - Não
- 3) Como foi realizado o fornecimento de alimentos nas escolas?
 - entrega de gêneros alimentícios às escolas
 - repasse de recurso financeiro às escolas
 - entrega de gêneros alimentícios e repasse de recurso financeiro às escolas
- 4) Houve contratação de empresa para o fornecimento de refeições nas escolas?
 - Sim
 - Não
- 5) A EEx. adquiriu produtos orgânicos e/ou agroecológicos?
 - Sim
 - Não
- 6) Houve a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural?
 - Sim, foi executado o mínimo de 30% para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para a alimentação escolar.
 - Sim, porém não foi executado o percentual mínimo obrigatório de 30% do recurso executado para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para a alimentação escolar.
 - Não
- 7) A forma de aquisição dos alimentos oriundos da Agricultura Familiar foi realizada por chamada pública?
 - Sim
 - Não
- 8) Havia Nutricionista Responsável Técnico pelo programa na EEx.?
 - Sim
 - Não
 - 8.1) Havia Quadro Técnico de nutricionistas?
 - Sim
 - Não
 - Não sabe
- 9) Existia cardápio elaborado para a alimentação escolar?
 - Sim
 - Não

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



9.1) Conforme observado pelo CAE, o cardápio elaborado foi cumprido?

- Totalmente
- Parcialmente
- Totalmente descumprido

9.2) "No cardápio estavam descritas as informações nutricionais, tais como: nome da preparação, ingredientes, calorias, macro e micronutrientes prioritários (carboidratos, proteínas e lipídios, Vitaminas A e C, Magnésio, Ferro, Zinco e Cálcio) e o percentual atendido das necessidades diárias?"

- Sim
- Não

9.3) "O cardápio foi divulgado para a comunidade escolar em informativos, nas secretarias de educação e nas escolas, com as devidas informações nutricionais?"

- Sim
- Não

9.4) O cardápio informado apresentou 3 porções de frutas e hortaliças semanais?

- Sim
- Não

9.5) O cardápio apresentou a descrição da etapa/modalidade de ensino atendida (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e EJA)?

- Sim
- Não

9.6) Havia cardápio diferenciado aos indígenas e/ou quilombolas, com preparações que respeitassem a cultura alimentar?

- Sim
- Não

9.7) Havia cardápio para atendimento dos alunos com necessidade nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares?

- Sim
- Não
- Não se aplica

10) Foi aplicado teste de aceitabilidade?

- Sim
- Não

10.1) Em qual situação o teste de aceitabilidade foi aplicado?

- Introdução de um novo alimento no cardápio
- Alterações inovadoras no cardápio
- Mudanças na forma de preparo

11) Quais aspectos relacionados às condições de armazenamento de gêneros alimentícios estavam adequadamente presentes nas escolas e/ou armazém central?

- instalações (ventilação, instalações elétrica e hidráulica, etc)
- equipamentos (balança, freezer, geladeira, etc)
- condições higiênico-sanitárias

12) Conforme observado pelo CAE, foi realizado, pela entidade executora, controle de estoque de forma adequada nas escolas e/ou no armazém?

- Totalmente
- Parcialmente
- Não foi realizado adequadamente

13) Foi desenvolvida alguma atividade de Educação Alimentar e Nutricional?

- Sim
- Não

13.1) Quais ações foram promovidas?

- oferta de alimentação adequada e saudável na escola;
- formação de pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a alimentação escolar;
- articulação das políticas municipais, estaduais, distritais e federais no campo da alimentação escolar;
- dinamização do currículo das escolas, tendo por eixo temático a alimentação e nutrição;
- estímulo e promoção à utilização de produtos orgânicos e/ou agroecológicos e da sociobiodiversidade;
- estímulo aos hábitos alimentares regionais e culturais saudáveis;
- outras: _____

13.1.2) Quais foram as outras ações promovidas?

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0

menos desperdício alimentar



14) A EEx. atende alunos inscritos no Programa Mais Educação/Educação em Tempo Integral?

- Sim
 Não

14.1) A EEx. ofertou, no mínimo, três refeições do Programa Mais Educação?

- Sim
 Não

15) Quais itens de infraestrutura a EEx. disponibilizou ao CAE para a execução das suas atribuições:

- Local apropriado para reuniões
 Equipamentos de informática
 Transporte para deslocamento dos conselheiros (reuniões, visitas às escolas, etc)
 Recursos humanos e financeiros para execução de atividades de apoio
 Nenhum item de infraestrutura foi oferecido

16) A EEx. forneceu ao CAE, quando solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE ao longo do ano?

- Sempre
 A maioria das vezes
 Raramente
 Nunca

17) Existiu Regimento Interno do CAE?

- Sim
 Não

17.1) O Regimento Interno foi cumprido?

- Sim
 Não

18) Existiu Plano de Ação anual (planejamento das atividades) do CAE?

- Sim
 Não

19) O Conselho realizou visitas às escolas?

- Sim
 Não

19.1) Qual foi a periodicidade das visitas?

- quinzenal
 mensal
 bimestral
 trimestral
 semestral
 anual
 conforme demanda
 não regular

20) O CAE acompanhou os processos de compras dos gêneros alimentícios?

- Sim
 Não

21) O CAE comunicou/denunciou alguma irregularidade da execução do PNAE?

- Sim
 Não

22) O CAE tem conhecimento da existência de outros programas que atuem de forma integrada com o PNAE no município/estado/DF?

- Sim
 Não
 Não sabe

22.1) Quais programas ou estratégias?

- Hortas urbanas e periurbanas
 PAA (Programa de Aquisição de Alimentos)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0

- Luz para todos
- Um milhão de cisternas
- Programa Saúde do Escolar (PSE)
- SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional)
- PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola)
- Bolsa família
- Banco de alimentos
- Territórios da Cidadania
- Outros



22.1.1) Quais foram as outras estratégias?

PAEB, cRESCER saudável

Próxima

Cancelar

[Handwritten signatures and initials]

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0

Prestação de Contas
Parecer Conclusivo**Dados da Pesquisa**

Tipo do conselho:	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Entidade executora:	PREF MUN DE SANTANA DE PARNAIBA / SP
Programa:	PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Ano do exercício:	2018
Prazo de envio:	29/07/2019		

[Acesse os relatórios do SIGPC](#)

Acompanhamento da Gestão Ocorrências Prejuízos Financeiros Resultado Conselheiros Concluir Envio

Houve algum prejuízo financeiro?

 Sim
 Não

Anterior

Próxima

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



Prestação de Contas
Parecer Conclusivo

Dados da Pesquisa

Tipo do conselho:	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Entidade executora:	PREF MUN DE SANTANA DE PARNAIBA / SP
Programa:	PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Ano do exercício:	2018
Prazo de envio:	29/07/2019		

[Acesse os relatórios do SIGPC](#)

Acompanhamento da Gestão **Ocorrências** **Prejuízos Financeiros** **Resultado** **Conselheiros** **Concluir Envio**

Parecer

Considerando o exposto na Resolução que rege o PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), após análise da execução dos recursos repassados a(o) PREF MUN DE SANTANA DE PARNAIBA para atendimento do ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, posiciona-se pela seguinte conclusão:

Conclusão

- Aprovada
- Aprovada com ressalva
- Não aprovada

Data do parecer

03/07/2019

Anterior

Próxima

[Handwritten signatures and initials]

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0

Início Parecer Notificações Recebidas

Prestação de Contas
Parecer Conclusivo

MAGDA RIBEIRO - PINTO DA SILVA
03/09/2017 14:54:37



Dados da Pesquisa

Tipo do conselho:	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Entidade executora:	PREF MUN DE SANTANA DE PARNAIBA / SP
Programa:	PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Ano do exercício:	2018
Prazo de envio:	29/07/2019		

[Acesse os relatórios do SIGPC](#)

Acompanhamento da Gestão Ocorrências Prejuízos Financeiros Resultado Conselheiros Concluir Envio

Conselheiros que Assinaram o Parecer

Mandato -

27/09/2017 (em vigência) ▾

O Parecer Conclusivo foi realizado com base em informações disponíveis nesta data, sendo que o atual mandato do CAE é responsável pelas informações ali registradas para o exercício de 2018.

	Conselheiro	Segmento
<input type="checkbox"/>	DAYANE JANAINA SALVADOR DO PRADO	PAIS DE ALUNOS
<input checked="" type="checkbox"/>	DOUGLAS RICCI TORI ROSA	PAIS DE ALUNOS
<input checked="" type="checkbox"/>	MAGDA RIBEIRO PINTO DA SILVA - <i>Presidente</i>	PAIS DE ALUNOS
<input type="checkbox"/>	MICHELE ALESSANDRA DE CASTRO MARCONDES ESPARRINHA LENTO	PAIS DE ALUNOS
<input type="checkbox"/>	NILTON JOSE JARDIM - <i>Vice-presidente</i>	EDUCAÇÃO DOCENTE
<input checked="" type="checkbox"/>	ELISEU NEVES DA SILVA	EDUCAÇÃO DOCENTE
<input checked="" type="checkbox"/>	ROSILDA SILVA DE SOUSA	EDUCAÇÃO DOCENTE
<input checked="" type="checkbox"/>	WALDINEIA IBIAPINA MACHADO	EDUCAÇÃO DOCENTE
<input checked="" type="checkbox"/>	SALVO MEDEIROS DE OLIVEIRA	EXECUTIVO
<input checked="" type="checkbox"/>	PAULO ROBERTO DOS SANTOS RODRIGUES	EXECUTIVO
<input type="checkbox"/>	SUZI SPITALETTI	SOCIEDADE CIVIL
<input type="checkbox"/>	RICARDO BORGES DE SOUZA	SOCIEDADE CIVIL
<input type="checkbox"/>	WILSON NEGRAO	SOCIEDADE CIVIL
<input type="checkbox"/>	MARCELO NUNES DA SILVA	SOCIEDADE CIVIL

Anterior

Próxima

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0

[Início](#) [Parecer](#) [Notificações Recebidas](#)

MAGDA RIBEIRO PINTO DA SILVA
Rua Araucária, nº 15 - Jd. Itaipava

Prestação de Contas

Parecer Conclusivo



Dados da Pesquisa

Tipo do conselho:	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Entidade executora:	PREF MUN DE SANTANA DE PARNAIBA / SP
Programa:	PRDG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Ano do exercício:	2018
Prazo de envio:	29/07/2019		

[Acesse os relatórios do SiGPC](#)

[Acompanhamento da Gestão](#) [Ocorrências](#) [Prejuízos Financeiros](#) [Resultado](#) [Conselheiros](#) [Concluir Envio](#)

Envio do Parecer

Senhor(a) conselheiro(a),

Todas as informações de seu Parecer já estão salvas.

Resultado: Aprovada

Data do parecer: 03/07/2019

Você pode utilizar o botão "Anterior" para corrigir ou adicionar informações.

Após o envio, utilizando o botão "Enviar parecer", poderá realizar alterações dentro do "Prazo de envio".

Anterior

Gerar relatório

Enviar parecer

[Handwritten signature]

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



RECIBO DO PARECER DO CONSELHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS			
Identificação da Transferência			
Programa	PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Transferência:	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Entidade:	PREF MUN DE SANTANA DE PARNAIBA	CNPJ:	48.522.983/0001-27
Município/UF:	SANTANA DE PARNAIBA / SP	Ano referência:	2018

Recibo do Parecer Conclusivo do Conselho de Alimentação Escolar - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR enviado e registrado na base de dados do FNDE para análise posterior.

Enviado por: MAGDA RIBEIRO PINTO DA SILVA

Cargo: Presidente do Conselho

OBS: O Parecer Conclusivo foi realizado com base em informações disponíveis nesta data, sendo que o atual mandato do CAE é responsável pelas informações ali registradas para o exercício de 2018

Data: 03/07/2019

Hora: 10:37



049baa43921c56379c9c42b6e951f5a1

[Handwritten signature]
Dici

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

ATA 206ª (ducentésima sexta) do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Santana de Parnaíba. Em reunião **ORDINÁRIA**, às nove horas e vinte minutos do dia **TREZE de fevereiro** de dois mil e **Dezenove**, reuniu-se no auditório "Carlos Drummond de Andrade" da Secretaria Municipal de Educação os seguintes representantes do CAE gestão 2017/2021: **Eliseu Neves da Silva** (suplente) e **Rosilda Silva de Sousa** (titular) representantes dos professores/trabalhadores da Educação/discentes; **Magda Ribeiro Pinto da Silva** (titular) e **Dayane Janaina Salvador do Prado** (titular), representantes dos pais; **Ricardo Borges de Souza** (titular) e **Marcelo Nunes da Silva** (titular), representantes da Sociedade Civil e **Paulo Roberto dos Santos Rodrigues** (suplente) com voz e voto nesta reunião, representando o poder executivo. Não contamos com as presenças dos seguintes conselheiros: **Marta Melo P. da Silva** (suplente), **Douglas Ricci Tori Rosa** (suplente), **Waldineia Ibiapina Machado** (suplente), **Michele Alessandra de Castro Marcondes Esparrinha Lento** (suplente), **Saulo Medeiros de Oliveira** (titular), que justificaram a falta. Também participaram da reunião as nutricionistas **Izabel Cristina Cassola Santos** e **Lucélia Nunes Silva Pereira** e o senhor **Gilberto Rodrigues**, representando a EEX.. A senhora presidente deu início a reunião ordinária e, seguindo a pauta, que é a seguinte (**anexo 1**): 1- Ler e aprovar ou não da Ata Nº 205 – Reunião Ordinária dezembro/18; 2– Substituição da Conselheira **Dayane Prado** (mãe de aluno) que renunciou ao cargo titular; 3– Passar o Conselheiro **Douglas Ricci Tori Rosa** como titular; 4 – Plano de Ação para o ano de 2019; 5 – Dos titulares eleger o vice-presidente; 6 – Estabelecer como será respondido o questionário e parecer do ano de 2018, que tem previsão de entrega em 30/03/2019 ao FNDE; 7 - Outros assuntos não agendados, mas pertinentes. Não se fez a leitura da ATA 205, pois o Conselheiro **Eliseu** comunicou que tal rascunho ficou em seu laptop e foi esquecido. De qualquer forma, em próxima reunião ordinária será realizada a leitura. Então, a senhora presidente, dando seguimento a pauta, deu a palavra a Conselheira **Dayane** para ela se despedir dos Conselheiros e do Conselho de Alimentação Escolar de Santana de Parnaíba/SP, por motivo de mudança de logradouro. A Conselheira **Dayane** ficou afastada em dois mil e dezoito, por que teve um bebê e, após a sua licença maternidade, comunicou que está de mudança para Maceió e trouxe a carta de desvinculação assinada (**anexo 2**). Então, a partir de agora a Conselheira **Dayane do Prado** não faz mais parte do Conselho de Alimentação Escolar de Santana de Parnaíba e, portanto, necessitará nova assembleia para que se eleja um novo conselheiro suplente na representatividade pais de alunos, pois seu suplente o senhor **Douglas Ricci Tori Rosa** hoje está sendo empossado como titular. O professor **Gilberto Rodrigues** na qualidade de representante da EEX e funcionário da SME, ofereceu-se para fazer os convites às APMs dos Colégios, a fim de marcarmos o mais rápido possível nova assembleia com pais de alunos e elegermos novo suplente dessa categoria. Também ficou do professor **Gilberto Rodrigues** fazer convites à Câmara dos Vereadores e aos integrantes da OAB e a outros estabelecimentos que representam a sociedade civil, a fim de também solucionarmos a substituição de dois

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

conselheiros da sociedade civil, que até a presente data está pendente. Ao discutirmos tais procedimentos, a senhora presidente sugere que o Regimento Interno necessita atualização, pois alguns itens precisam ser modificados para tornar o processo mais rápido e menos burocrático, por exemplo, em relação as substituições. Contudo, em próximas reuniões poderemos rever com tempo e dedicação o Regimento Interno. Isso posto, foi lido o Plano de Ação 2019, que necessita ser entregue ao senhor Secretário de Educação, a fim de que tenham ciências de nossas necessidades e compromissos nesse ano letivo. Foi lido e aprovado por todos. Também aproveitamos para realizarmos a eleição do novo vice-presidente do CAE, que ficou vago com a saída do senhor Nilton Jardim. Dois Conselheiros mostraram-se interessados nessa vaga e foi eleito o senhor Ricardo Borges de Souza com seis votos e lavrada ata própria para esse ato pelo senhor representante da EEx., professor Gilberto Rodrigues. Após essa eleição conversamos sobre a mudança no cronograma que, em reunião anterior foi sugerido. Contudo, em decorrência nas mudanças das direções das Unidades Escolares o Conselheiro Paulo só conseguiu as datas que se encontram no **anexo 3** por conta dos auditórios da SME já estarem ocupados e será esse cronograma que será utilizado, por ter sido votado e obtido a concordância de todos os Conselheiros presentes. Ao seguir a pauta sobre estabelecer como será respondido o questionário e parecer do ano 2018 ao SIGECOM, foi explicado que este ano o parecer foi prorrogado para Junho de 2019 e não será mais em 30/03/2019. Então, conversamos, mais uma vez, sobre o ofício 75/2018, que está pronto desde novembro e que ainda não foi protocolado por não termos unanimidade de opiniões. As senhoras nutricionistas Izabel e a Lucélia pediram permissão para se retirarem desta reunião às onze horas e quinze minutos por motivo de terem outros compromissos. A senhora presidente ficou de conversar com a secretária do senhor Secretário de Educação, a fim de estabelecermos uma data para entregarmos em mãos o tal ofício 75/2018 e conversamos pessoalmente sobre o abuso de doces, salgadinhos e bolos que ocorreu em 2018 para que não mais aconteça. Também estabelecemos que a senhora presidente faça ofício solicitando participação na reunião ordinária dos diretores de escola para apresentar o CAE aos novos e estreitar, mais uma vez, o vínculo com aqueles que permaneceram. Desta forma, esta reunião teve sua finalização às 12 horas. A presente Ata foi lavrada por mim, conselheira Magda Ribeiro Pinto da Silva, e assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Presidente: Magda Ribeiro Pinto da Silva _____

Vice-presidente Ricardo Borges de Souza _____

Conselheiros:

Eliseu Neves da Silva (titular) _____

Rosilda Silva de Sousa (titular) _____

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

Paulo Roberto dos Santos Rodrigues (suplente) _____

Marcelo Nunes da Silva (titular) Marcelo Nunes da Silva

Dayane Janaina Salvador do Prado (titular renunciou) _____

Visitantes:

Gilberto Rodrigues Silva (SME) _____

Izabel Cristina Cassola Santos (nutri) _____

Lucélia Nunes Silva Pereira (nutri) _____

.....
.....
.....
.....
.....

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**
E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA 206 (ducentésima sexta)

Pelo presente e nos termos do Regimento Interno Capítulo XI, artigo 11 em todos seus itens, convoco os senhores Conselheiros **Titulares, Suplentes e Nutricionistas** para Reunião Ordinária do CAE.

A reunião realizar-se-á no auditório "Carlos Drummond de Andrade", localizado no segundo andar da Secretaria Municipal de Educação, no dia **13 de Fevereiro** de 2019, às 9 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1 – Ler e aprovar ou não da Ata Nº 205 – Reunião Ordinária dezembro/18;
- 2 – Substituição da Conselheira Dayane Prado (mãe de aluno) que renunciou ao cargo de titular;
- 3 – Passar o Conselheiro Douglas Ricci Tora Rosa como titular;
- 4 – Plano de Ação para o ano de 2019;
- 5 – Dos titulares eleger o vice-presidente;
- 6 – Estabelecer como será respondido o questionário e parecer do ano de 2018, que tem previsão de entrega em 30/03/2019 ao FNDE;
- 7 – Outros assuntos não agendados, mas pertinentes.

Santana de Parnaíba, 04 de Fevereiro 2019.


Magda Ribeiro Pinto da Silva
Presidente CAE gestão 2017/2021

anexo 1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

CRONOGRAMA REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 2019.

As reuniões serão realizadas nos Auditórios da Secretaria Municipal de Educação, seguindo a tabela abaixo, sempre às 9 horas.

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
RECESSO	13 Carlos Drummond	13 Carlos Drummond	17 Carlos Drummond	15 Carlos Drummond	12 João Guimarães
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
03 João Guimarães	14 Carlos Drummond	11 João Guimarães	09 Carlos Drummond	13 Carlos Drummond	04 Carlos Drummond

*As reuniões extraordinárias podem ser convocadas com 24 horas de antecedência.

anexo 3

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse

<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258X-CEA6-4MDQ-4WV0